

ATA N.º 21/2015
da reunião ordinária do Conselho Pedagógico
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ao sétimo dia do mês de Abril de 2015, pelas 12 horas, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 58º, nº1 dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem de trabalhos.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: Professor Doutor Rui Pinto (presidindo a reunião), o Dr. Jorge Silva Santos, a Professora Doutora Míriam Brigas, a Professora Doutora Ana Gouveia Martins e o Dr. Carlos Lacerda Barata. Quanto ao grupo de discentes, estiveram presentes a estudante Laura Antunes Manteigas, Patrícia Garcia (substituindo Laura Antunes Manteigas até às 13 horas), Gonçalo Martins dos Santos (que secretariou a reunião), Bruno Vieira, Catarina Pimenta, Carlos Dinis, André Rodrigues, António Rodrigues, João Serras de Sousa, João Sena, Diogo Simões.

Pedro Gonçalves também esteve presente nesta reunião, nos termos do artigo 58º, nº2 dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, em representação da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAF DL).

No início desta reunião, o Professor Doutor Rui Pinto informou o órgão que numa conversa com o Professor Doutor Vera-Cruz estava prevista a votação das alterações ao Regulamento, em sede de Conselho Científico, sendo que a demora se devia aos quase inevitáveis incidentes processuais. Além disso, propôs que se comesçassem as reuniões preparatórias das Jornadas Pedagógicas, esperando a colaboração da AAF DL e sugeriu a sinergia com outras Associações Académicas, bem como a presença da Ordem dos Advogados.

Por fim, revelou a importância de discutir o que o Dr. Miguel Martins tinha enviado ao Conselho Pedagógico, em matéria das interpretações do Regulamento de Avaliação e do mapa de exames.

Entra o Dr. Jorge Silva Santos.

O discente Bruno Vieira, na sua intervenção, informou que no 1º ano havia um teste marcado fora do horário de aula prática, numa sexta à tarde, de História do Direito Português. Ao que o Professor Doutor Rui Pinto respondeu que tinha de se saber e reunir todos os elementos que constariam do teste e o porquê de ser fora do horário de aula prática. O discente Bruno Vieira lembrou que questões de assiduidade não contam para as aulas teóricas, daí que não se possam marcar testes fora do horário de



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

3

aula prática. A discente Catarina Pimenta acrescentou que houve um aluno a querer apresentar queixa pedagógica relativamente a esta situação, visto tratar-se de um formato de teste fora do horário. Assim, o docente Rui Pinto voltou a ressaltar a importância da divulgação da deliberação do Conselho Pedagógico, ficando de averiguar a situação.

A Professora Míriam Afonso Brigas questionou em que circunstâncias tinha sido marcado o teste/exercício, mencionando desconhecer a situação referida, mas reconhecendo que a marcação do mesmo fora do horário letivo teria tido eventualmente o consentimento dos alunos. Alertou ainda para a importância de se averiguarem com rigor as circunstâncias em que este teria sido marcado, de forma a ser possível analisar a situação, não lhe parecendo, por isso, correta a apreciação de condutas cujos enquadramentos se desconheciam.

Com isto, a Professora Doutora Ana Gouveia Martins ressaltou a importância da divulgação da deliberação do Conselho Pedagógico acerca dos testes. O docente Rui Pinto comprometeu-se a notificar os regentes de História do Direito Português e referiu a importância que havia de se ter exemplificado na deliberação exemplos do artigo interpretado, visto ser muito ampla e que os alunos e os professores desejam normas claras, devendo haver uma certa previsão da norma. Acrescentou, ainda, esperar não haver uma perseguição aos professores em relação à norma, não permitindo que isso suceda e que, na eventualidade de isso acontecer, se demitia. Isto porque os elementos não estariam precisos, pedindo que se desse o benefício da boa dúvida aos professores. Seguidamente, Pedro Gonçalves, em relação à questão de História de Direito Português, referiu que a interpretação do Regulamento de Avaliação não deixava dúvidas para que não se pudessem marcar testes fora do horário. No que dizia respeito às perseguições, afirmou que não haveriam mas que haviam várias e deliberadas violações do Regulamento de Avaliação. Deixando, por fim, a ressalva que tanto a AAFDL, como os conselheiros discentes, respeitariam sempre o Presidente do Conselho Pedagógico e o Regulamento de Avaliação.

No seguimento desta intervenção, o Professor Doutor Rui Pinto refutou a posição de má fé dos professores e que a legalidade seria sempre cumprida e posta em prática. Informou, ainda, que a Professora Doutora Isabel Graes, a regente visada, sempre mostrou interesse pelos alunos, chegando a dar aulas ao sábado, a pedido dos alunos. Referiu que os professores não agiam de má fé, mas que, por vezes, os professores não tinham conhecimento das atas. Em conclusão, chamou à atenção de que a interpretação do artigo seria apenas uma orientação e reafirmou esperar não haverem pressões aos

professores.

Perante isto, Pedro Gonçalves, afirmou a estima que sempre houve pela Professora Doutora Isabel Graes e que o Professor Doutor Rui Pinto seria, igualmente, sempre respeitado nas funções que estava a desempenhar. Contudo, deixou a salvaguarda que a AAFDL defenderia sempre os interesses dos alunos.

A Professora Doutora Ana Gouveia Martins afirmou que as questões da competência do Conselho Pedagógico deviam ser tratadas no Conselho Pedagógico. Qualquer questão ou queixa nesse âmbito deveria ser endereçada ao Professor Doutor Rui Pinto e não avocada pela AAFDL, sem prejuízo de a AAFDL poder, posteriormente, caso assim o entendesse necessário, adotar as diligências que considerasse adequadas. O representante da AAFDL, Pedro Gonçalves, com isto, asseverou, igualmente, que também a AAFDL iria sempre mostrar a sua discordância quando a houvesse.

A discente Catarina Pimenta garantiu que era o trabalho dos conselheiros discentes defender os interesses dos alunos, respeitando o trabalho dos professores.

O Professor Doutor Rui Pinto declarou que a primeira ata a respeito dos testes escritos já tinha sido aprovada, enquanto que apenas a mais recente, onde não era permitida a marcação de testes só agora tinha sido aprovada. Com isto, o discente João Sena voltou a afirmar que era claro que os testes não podiam ser feitos fora do horário. Desta forma, a docente Ana Gouveia Martins afirmou que o assunto já tinha sido discutido e, por isso, esvaziado no seu conteúdo, pedindo que se adiantasse a discussão dos pontos de ordem do dia.

Em seguida, o docente Rui Pinto introduziu a discussão do mapa de exames. Neste contexto, o discente Bruno Vieira referiu que o calendário para o 2º ano estava equilibrado. Contudo, o Dr. Carlos Lacerda Barata apontou um defeito ao mapa, que se repetia há anos na Faculdade, relativo às datas de realização de exames de disciplinas “nucleares”, de anos curriculares consecutivos, como sucederia, por exemplo, com a marcação dos exames Teoria Geral do Direito Civil II e Direito das Obrigações II com apenas um dia de permissão. Esta situação levaria, repetidamente, a que, em cerca de 250 alunos inscritos, comparecessem no exame da disciplina de Direito das Obrigações pouco mais do que metade dos alunos, dadas as inevitáveis e inúmeras coincidências, resultantes do facto de haver apenas 24 horas de intervalo entre os dois exames.

Neste seguimento, Pedro Gonçalves, afirmou que desde que se lembrava, os delegados eram sempre ouvidos acerca da marcação das frequências, o que não sucedia com a marcação de exames escritos. Desta forma, considerou que o Conselho Pedagógico deveria emitir um parecer afirmando a importação de audição dos alunos; mostrando

preocupação em relação ao 2.º ciclo, visto que existiam exames para o mesmo dia e que a avaliação seria final, o que não podia suceder nem continuar. Concluiu afirmando que no 1.º semestre a Dra. Heloísa e o Dr. Miguel Martins não estiveram presentes, mas que a situação tinha sido corrigida no 2º semestre, tendo em conta que já tinham marcado presença; e que o documento não era final.

Confrontado com a situação, o docente Rui Pinto propôs que se aprovasse que o órgão não sabia o que iria suceder.

A discente Patrícia Garcia mostrou a sua reticência e preocupação relativamente ao facto dos alunos do pós-laboral não terem sido representados nas reuniões de marcação das frequências.

Patrícia Garcia sai.

Entra Laura Antunes.

O discente Carlos Dinis, a par de Pedro Gonçalves, defendeu que os alunos deviam ter sido ouvidos acerca da marcação dos exames escritos, mas que o 3.º ano mostrava adesão ao documento apresentado. Em seguida, interveio o discente João Sousa declarando que o procedimento para a avaliação contínua era muito bom, mas que os alunos deveriam ter sido ouvidos acerca da marcação dos exames escritos. Alertando, ulteriormente, para 1 dia de permeio entre exames.

O Professor Doutor Rui Pinto afirmou que tal sucedido se devia ao facto de haver um feriado, mostrando reservas.

A discente Laura Antunes afirmou, no que dizia respeito ao 1º ano, que existira consenso entre os delegados e que estes tinham concordado com o mapa de frequências.

A respeito do que fora falado pelo discente João Sousa, o Dr. Jorge Silva Santos questionou se noutros anos, além do 4º ano, existia só um dia de permeio. O discente Carlos Dinis respondeu afirmativamente, explicando que essa situação se atribuíra à necessidade de marcação dos exames orais, caso contrário a marcação destes não seria possível.

Assim, o Professor Doutor Rui Pinto sugeriu que houvesse uma pessoa a coordenar tudo com o Dr. Miguel Martins.

Relativamente ao 2.º ciclo, o discente Diogo Simões começou por referir que o calendário de exames de época normal estava muito bom, não havendo num exame com menos de cinco dias de intervalo. Quanto à época de orais, o discente notou que as datas propostas iam de encontro ao interesse dos estudantes, contudo mostrou a preocupação acerca do facto do final das mesmas se iria sobrepor ao início dos exames de recurso, o que podia originar casos de coincidências. Por fim, evidenciou-se que o mapa de exames

h¹

AS.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

h

de recurso era muito extenso e o aluno apontou casos de marcação de exames para o mesmo dia.

O Dr. Jorge Silva Santos declarou a sua oposição ao calendário do 1.º ciclo, considerando não ser pedagogicamente admissível que pudesse apenas haver um dia de permissão e que esta situação iria repercutir-se nos resultados. Além disso, afirmou não ser aceitável que a Direção e o Conselho Pedagógico permitissem que se afastem disciplinas quanto ao critério. Ao que o discente João Sousa propôs que os exames se iniciassem mais cedo. O docente referiu que a Direção teria de encontrar uma solução equitativa. Devia, assim, verificar os dias entre a última frequência e o primeiro exame escrito, bem como o último exame escrito e a primeira oral, visto estarem em causa as correções destes elementos, o que podia levar ao atraso de marcação de orais.

O docente Rui Pinto, relativamente ao assunto abordado, reafirmou que entre as frequências e os exames escritos pudessem haver feriados, dificultando a marcação destas provas. Mostrou-se compreensivo quanto à situação porque podia não agradar a toda a gente e que se deviam evitar as coincidências.

O discente Carlos Dinis manifestou a sua concordância com o Dr. Jorge Silva Santos e propôs que os exames fossem marcados mais cedo.

De seguida, Pedro Gonçalves, deixou a ressalva de que os delegados deviam ser ouvidos. Mostrou, igualmente, concordância com a posição do Dr. Jorge Silva Santos e concluiu afirmando que o Conselho Pedagógico devia emitir um parecer com a sugestão de que se adotasse outro procedimento.

O discente Diogo Simões declarou a preocupação quanto ao facto dos alunos do 2.º ciclo não terem sido ouvidos.

O discente João Sousa afirmou a concordância com o Dr. Jorge Silva Santos acerca da preocupação demonstrada quanto aos dias de permissão, compreendendo ser difícil ultrapassar todas as situações mas que ao menos estas estivessem mitigadas.

Pedro Gonçalves sai.

Assim, o Professor Doutor Rui Pinto propôs que se designasse uma pessoa do 1.º ciclo e do 2.º ciclo para interceder junto do Dr. Miguel Martins.

A docente Ana Gouveia Martins afirmou que se aprovasse o mapa de exames, mas com uma série de reservas, no sentido de se recomendar que no futuro se procedesse à audiência de todos os interessados para que pudessem ser atempadamente identificados problemas suscetíveis de resolução. Deixando, ainda, a sugestão de que na correção dos exames escritos se adotasse o sistema de distribuição dos exames de cada um dos turnos pelos vários docentes, de modo a que fossem sendo lançadas as notas atempadamente

face a cada turno de modo a evitar atrasos no lançamento de notas e marcação de orais e consequente exponencialização da existência de coincidências na marcação das orais. Concluiu dizendo que a correção das provas seria uma tarefa morosa.

O Dr. Carlos Lacerda Barata sugeriu que se abandonasse a ideia de *aprovação* do mapa de exames, tendo em conta que já tinham sido apontados vários aspetos negativos e, principalmente, porque, nos termos dos Estatutos, o Conselho Pedagógico teria competência para se *pronunciar* sobre o mapa de exames, o que, naturalmente, não implicaria a necessidade de uma aprovação ou não aprovação.

Assim, o Conselho Pedagógico deliberou, por unanimidade, o seguinte parecer:

Pronunciamo-nos favoravelmente em termos globais. No entanto, com as seguintes observações: quanto ao procedimento, deve haver uma audição dos delegados, uma vez que a audição dos interessados e a ponderação de todos os interesses pode impedir ou minorar os problemas detetados; a antecipação da data de início dos exames; eventual aumento do espaçamento dos exames de 1.º e 3.º ano; alteração da ordem de marcação de algumas disciplinas de anos diferentes, de modo a minorar o número de coincidências, como sucede, por exemplo, com Teoria Geral de Direito Civil e Direito das Obrigações; antecipação e espaçamento de provas do 4.º ano; e, por fim, no 2.º ciclo, cumprir o prazo de 48h de marcação de recursos.

Entra Pedro Gonçalves.

Sai Dr. Carlos Lacerda Barata.

Ficando, também, designados os alunos Carlos Dinis, João Sousa e Diogo Simões de, marcarem uma reunião com o Dr. Miguel Martins, com o intuito de transmitir a este as posições do conselho sobre os mapas de exames e, em conjunto, procederem às necessárias alterações.

O discente João Sousa, para encerrar o tema, afirmou que sentia algum ceticismo quanto à proposta na parte em que se referia à marcação dos exames considerando as disciplinas, mas que lhe parecia justa.

Já em relação ao Grupo de Trabalho para a Avaliação Pedagógica dos Docentes – 2.º Inquérito sobre as condições letivas e Pedagógicas, a docente Míriam Afonso Brigas interveio mencionando que, nos termos deliberados em anterior reunião do Conselho Pedagógico se tinha aprovado a realização do 2.º Inquérito sobre as Condições Letivas, não tendo sido aprovada a constituição deste Grupo da parte discente, considerando a alteração ocorrida no Órgão, na sequência das eleições que tinham tido lugar. Salientou ainda que era importante a intervenção de todos os elementos do Grupo de Trabalho, questionando quais os alunos presentes que manifestavam interesse em integrar o

mesmo. Nesse sentido, foi deliberado que integrariam os discentes Laura Antunes, Carlos Dinis e Diogo Simões. A Professora Míriam Brigas referiu que iria agendar uma reunião do Grupo de Trabalho constituído.

Com isto, o Professor Doutor Rui Pinto referiu que existia sintonia com a Reitoria relativamente aos inquéritos.

Neste seguimento, o docente Rui Pinto pediu que se desse início à discussão das orientações dos artigos dos 42º e 43º.

O discente António Rodrigues referiu que, atualmente, a secretaria atribuíra a subida de dois valores de média aos alunos que beneficiassem, por vezes, de três bonificações; o que se colocava apenas a certos, e não a todos, os alunos.

Pedro Gonçalves expôs que no Regulamento de Avaliação de 2007/2008 havia uma bonificação de 0,7, mas que o atual acrescentou a bonificação final. Revelou que eram casos residuais os alunos que beneficiavam da subida de dois valores. Por isso, e sendo que a norma de não atribuição de dois valores de bonificação (no somatório final de bonificações) nunca tinha sido aplicada, a prática estaria de tal forma enraizada que não faria sentido alterar o formato informático, ou seja, que se impedisse subir os dois valores. Até porque não seria justo para os atuais alunos a alteração, tendo em conta a expectativa destes, em que apenas os alunos que teriam esse aumento de 2 valores na média seriam entre dez a quinze alunos, segundo o que os Serviços Académicos tinham informado. E, por isso, esta seria uma legítima expectativa.

A docente Ana Gouveia Martins questionou se, de facto, o que o Regulamento de Avaliação afirmava seria diferente da prática. E que se assim fosse, a prática seria manifestamente ilegal em face da clareza e inequívocidade da norma em causa, salvo se se tivesse criada a convicção da obrigatoriedade e se assistido à formação de um costume *contra legem*.

O discente João Sousa interveio, no seguimento de Pedro Gonçalves, em relação à ressalva das expectativas dos alunos. Acrescentou, também, que houve alunos a questionarem a secretaria acerca da aplicação da regra em questão e que informaram que não.

A expectativa da não aplicação da norma seria, por isso, legítima e que os atuais alunos têm uma expectativa de continuidade deste comportamento por parte dos serviços.

A expectativa da não aplicação da norma seria, por isso, legítima e que os atuais alunos faziam contas com esta prática.

A Professora Doutora Ana Gouveia Martins referiu que, do ponto de vista jurídico, o princípio da tutela da confiança não prevalecia no Direito administrativo sobre o



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

princípio da legalidade, pelo que a prática, a existir, teria que ser erradicada por ilegal. Além disso, as informações dadas não eram vinculativas nem são aptas a afastar a aplicação da norma. Alertou para o facto de em geral não se dever atribuir demasiado valor às informações prestadas pelos diversos serviços da administração do Estado, nomeadamente, da administração fiscal, uma vez que não vinculam a administração, podendo, quando muito, gerar um dever de indemnizar. Acrescentou ainda que, a ser verdade que tal prática existe, ainda que tivessem sido praticados atos ilegais, não pudesse ser invocado o princípio da confiança ou o princípio da igualdade para obter uma decisão do mesmo teor. Com efeito, não existe um direito à igualdade na ilegalidade. O Dr. Jorge Silva Santos veio mostrar a sua concordância com a anterior intervenção e sugeriu que os alunos que alegassem não se terem inscrito em orais, devido às informações erróneas que lhes tinham sido facultadas, pudessem agora marcá-las. E que o texto da norma era claro. Os docentes Rui Pinto e Ana Gouveia Martins subscreveram a clareza do texto e a sugestão apresentada, mas que esta deveria apenas servir aos alunos do 4.º ano.

O Dr. Carlos Lacerda Barata afirmou que a norma é clara. Mostrou a sua compreensão perante a eventual existência de expectativas, mas que, em sua opinião, estas não seriam legítimas, porque os alunos podiam e deviam conhecer o Regulamento de Avaliação e que, por isso, não deviam confiar em informações divergentes dadas na secretaria. E subscreveu, igualmente, a sugestão dada.

O discente António Rodrigues asseverou que a solução não poderia passar pela não reprimenda, visto que a preparação seria injusta. A solução seria, considerando as expectativas, a prática ser respeitada, tanto para o 4.º como para o 1.º ano.

O Professor Doutor Rui Pinto alertou para o facto do que se viesse a aprovar, podendo vir a desrespeitar a lei, o que não poderia suceder e que o erro da prática que tem existido nos Serviços Académicos não deveria servir para o futuro.

O discente João Sena questionou que a norma estivesse, de facto, em vigor, visto que não ter havido aplicação. E que o argumento do não uso era legítimo.

Perante tais declarações, o docente Carlos Lacerda Barata referiu que para a ponderação da questão do não uso seria essencial que fossem conhecidos todos os dados, referentes à aplicação ou não aplicação da norma. Isto sem prejuízo de discordar do ponto de vista apresentado quanto à cessação de vigência da norma.

Em resposta, o discente João Sena afirmou que o não uso era um argumento ponderoso e que a média decimal poderia trazer justiça no futuro.

A Professora Doutora Ana Gouveia Martins declarou que o desuso não constitui uma



figura jurídica reconhecida, sendo apenas relevante o costume *contra legem* e, por conseguinte, apenas se fosse demonstração a formação de um costume *contra legem* seria possível considerar afastada a aplicação da norma.

O discente João Sousa defendeu que não é um costume *contra legem*: o costume *contra legem* cria algo de positivo, que é uma regra contrária à regra legal; no desuso verifica-se algo negativo, que será a não aplicação de uma regra. Ora, estamos a falar da não aplicação de uma norma. O discente acrescentou que, para si, a solução passa pela discriminação na média, sendo que no certificado de habilitações deve aparecer a média e entre parênteses a nota final exata (com referência decimal). Assim se promove verdadeira igualdade. E isto porque, aplicar uma bonificação final de 0,5 ou de 0,4 valores a quem termine o curso com média de, por exemplo, 13,3 ou 13,4 valores, para que o aluno não atinja os 15 valores é que se torna verdadeiramente desigual. Como também é desigual atribuir, novamente a título de exemplo, uma nota arredondada de 15 a quem termina com 14,5 e a quem termine com 15,4.

O docente Carlos Lacerda Barata afirmou o seu desconhecimento acerca da invocada não aplicação da norma.

De seguida, discente João Sousa expôs que a prática anterior era que a norma nunca tinha sido aplicada e que na sua interpretação a norma tinha caído em desuso. Assim, questionou a essencialidade da passagem da norma do Regulamento de Avaliação de anterior para o atual. Propôs que se aplicasse a norma com regime transitório, de maneira a não frustrar expectativas. Ao aluno foi questionado qual seria o critério de transitoriedade. O discente respondeu que o critério terá que ser a atribuição de médias finais de curso. Assim: o 1.º ano da licenciatura não assistiu a qualquer atribuição de médias finais de licenciatura, pelo que não se poderá afirmar um facto que permita, a estes alunos, fundar uma expectativa; relativamente ao segundo ano, esta atribuição já existiu, embora a força da expectativa seja mais ténue; no que diz respeito ao 3.º e 4.º ano, esta expectativa já será forte. E isto porque, na experiência do aluno, estes são os anos mais decisivos e o momento em que os alunos mais fazem as suas contas. Acresce que, alterar o rumo dos acontecimentos a 2 meses de terminar o curso, para os alunos do 4.º ano, é manifestamente desproporcionado.

Os docentes Carlos Lacerda Barata e Jorge Silva Santos enfatizaram os termos em que a questão foi endereçada ao órgão, que implicariam, apenas, a necessidade de o Conselho Pedagógico deliberar sobre se as premissas eram ou não verdadeiras.

O discente Bruno Vieira afirmou que o órgão tinha, neste assunto, a competência de aprovação de orientações.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

h'

O discente João Sousa defendeu que não se devesse aplicar no futuro, mas que se devesse discriminar a média à décima no certificado de habilitações. Ao que o docente Rui Pinto questionou que futuro e o discente João Sousa respondeu que as expectativas só existiam para quando as médias já tinham sido atribuídas, ou seja, a partir do 2.º ano, como anteriormente já tinha referido.

Perante tais declarações, o discente António Rodrigues afirmou que a prática devesse continuar do 1.º ao 4.º ano, deste ano letivo e que aos próximos alunos já existiria a aplicação da norma.

A Professora Doutora Ana Gouveia Martins propôs que se aprovasse que os professores se pronunciaram no sentido de que a premissa em causa cuja interpretação fora requerida correspondia literalmente à norma do regulamento, sem que se suscitasse quaisquer dúvidas interpretativas sobre o seu conteúdo, sentido ou alcance e que os alunos teriam discordado.

Com isto, Pedro Gonçalves, propôs um intervalo para averiguar de melhor forma a situação.

É retomada a reunião.

O recomeço é feito por Pedro Gonçalves, que referiu que a norma tinha caído em desuso, não tendo sido aplicada no passado e não devendo ser aplicada no futuro. Devendo, assim, haver uma alteração ao art. 43/6 do Regulamento de Avaliação. A docente Ana Gouveia Martins questionou se quanto ao resto seria pacífico, sendo afirmativa a resposta de Pedro Gonçalves.

Assim, o Conselho Pedagógico emite o seguinte parecer:

- 1.ª premissa: corresponde ao art. 42/1 do Regulamento de Avaliação – sendo verdadeira;
- 2.ª premissa: corresponde ao art. 42/2 do Regulamento de Avaliação – sendo verdadeira;
- 3.ª premissa: deve ser interpretada à luz da deliberação que conta da ata 18;
- 4.ª premissa: corresponde ao art. 42/4 do Regulamento de Avaliação – sendo verdadeira;
- 5.ª premissa: corresponde ao art. 42/5 do Regulamento de Avaliação – sendo verdadeira;
- 6.ª premissa: corresponde ao art. 42/6 do Regulamento de Avaliação – sendo verdadeira;

Contudo, o Conselho Pedagógico delibera que esta norma caiu em desuso e não será aplicada e continuará a não ser aplicada no futuro.

A proposta acima enunciada foi aprovada com os seguintes votos: 4 contra; 10 a favor. Neste sentido, a docente Ana Gouveia Martins apresentou o seguinte voto de vencido:

Na reunião do Conselho Pedagógico desta terça-feira estava na ordem do dia um pedido de orientações formulado pelo Dr. Miguel Martins sobre o sentido e alcance dos artigos 42.º e 43.º do regulamento de avaliação, nos termos seguintes:

«Sendo necessário parametrizar o sistema informático no sentido de se comportar, para efeito do cálculo das médias de licenciatura, nos exatos termos estipulados pelo Regulamento de Avaliação e tendo em consideração que os artigos 42.º e 43.º têm sido alvo de interpretações diversas, com intuito de estabilizar e clarificar o entendimento destas normas e de as repercutir adequadamente na aplicação informática, peço o favor de nos informar se as seguintes premissas são verdadeiras e se esgotam a previsão dos artigos referidos:

(...)

6. Por aplicação dos acréscimos referidos nos números anteriores a classificação final sem acréscimos arredondada às unidades não pode, em qualquer caso, aumentar mais de 1 valor.»

Ora, as designadas 'premissas' correspondem integralmente às normas constantes dos preceitos constantes do regulamento, sem que se suscitem quaisquer dúvidas interpretativas. Sucede que os alunos informaram que a secretaria alegadamente tem tido uma prática que contraria diretamente a 'premissa' n.º 6, *supra* transcrita (e que corresponde literalmente à disposição regulamentar) no sentido de que a classificação final pode ser aumentada em mais de um valor.

Chamei a atenção para o facto se essa prática - a existir - ser manifestamente ilegal, não tendo qualquer correspondência na letra da lei. Os alunos, contudo, submeteram a deliberação uma orientação sobre esta norma no sentido de que «teria caducado por desuso»

Os quatro Professores presentes votaram contra com fundamento na ostensiva ilegalidade de tal deliberação, sumariamente com os fundamentos seguintes:

1. Não foi alegado no pedido de orientações que existia uma prática *contra legem*, pelo que, antes de mais, cumpre averiguar junto da secretaria se, de facto, os serviços têm atribuído mais do que um valor nas classificações finais, factos que não foram alegados nem demonstrados.

2. O desuso não é uma figura jurídica apta a determinar a cessação de vigência de uma norma, correspondendo apenas à constatação de uma prática ilegal, sendo apenas

relevante para estes efeitos a formação de um costume *contra legem*. O costume *contra legem* pressupõe que se tenha criado uma prática geral, uniforme e reiterada (elemento objetivo) acompanhada da convicção da sua juridicidade (elemento psicológico), convicção que o próprio pedido de orientações demonstra não existir.

3. No caso em apreço, não foi demonstrado que estejam reunidos os pressupostos do princípio da tutela da confiança, desde logo a existência de uma situação de confiança legítima e tutelada pelo Direito visto não existir fundamento justificado para a confiança em virtude da clareza e inequivocidade da norma em causa. De qualquer modo, o princípio da tutela da confiança, sendo relevante em Direito administrativo, não prevalece em caso algum sobre o princípio da legalidade, podendo, quando muito, ser fonte de responsabilidade civil mas nunca de cessação de vigência ou de aplicação no caso concreto da norma.

4. Acresce que não há direito à igualdade na ilegalidade, pelo que esta interpretação é manifestamente ilegal.

O voto de vencido foi subscrito para além da Prof.^a Doutora Ana Gouveia Martins, pelo Professor Rui Pinto e pelos Mestres Carlos Lacerda Barata e Jorge Silva Santos.

O discente João Sousa fez também declaração de voto:

Votou-se no sentido que fez vencimento com base nos seguintes fundamentos: i) a norma nunca foi aplicada desde que foi aprovada (ano letivo 2007/2008); ii) a norma caiu em desuso, exatamente por nunca ter sido aplicada; iii) a entrada em vigor do novo regulamento de avaliação poderia ter conferido validade à norma. No entanto, a prática revela que a norma voltou a não ser aplicada no ano - relativo à sua vigência - em que foram atribuídas médias finas de curso. Ora, esta mesma prática revela que foi aprovada uma norma obsoleta (que já sob a égide o antigo regulamento tinha caído em desuso); iv) não tendo sido aplicada nos anos anteriores ao novo regulamento e não tendo sido também aplicada no ano passado, o princípio da igualdade impõe que também este ano (e nos próximos) a norma também não se aplique; v) não procede o argumento segundo o qual não há igualdade na ilegalidade: já se viu que a norma caiu em desuso e que foi aprovada uma norma obsoleta, como a prática revela; vi) estão preenchidos os pressupostos da tutela da confiança, designadamente, por haver um comportamento (que neste caso configura um comportamento omissivo) dos serviços da Faculdade no sentido da não aplicação da norma sob *judice*; essas expectativas são legítimas e fundadas em boas razões (veja-se, inclusivamente, que houve alunos que no decurso deste ano letivo questionaram a secretaria sobre a aplicação da norma, tendo os responsáveis respondido num sentido negativo); os alunos, com base nestas

expectativas, fizeram planos de curso (designadamente, com base neste comportamento, podem ter-se absterido de fazer orais de melhoria, não se vendo como se pode reverter uma situação que se reporte a orais de outros anos que não possam ser feitas); por fim, não se vê qualquer interesse da Faculdade em aplicar uma norma que nunca foi aplicada. Ora, não existindo este interesse, ela nunca se poderá sobrepor à legítima expectativa dos alunos: bem pelo contrário, essa aplicação afigurar-se-ia sempre desproporcionada. Neste sentido, concluiu o discente, a norma não deve ser aplicada para o futuro.

Por fim, relativamente ao projeto de regulamento de avaliação do 2.º ciclo, o discente Diogo Simões referiu que houvera uma reunião com o Professor Doutor Jaime Valle, o Professor Doutor Miguel Prata Roque e o discente João Sena. Nesta realizou-se uma análise comparatística dos regulamentos de 2.º ciclo de outras faculdades, nomeadamente o regulamento da Faculdade de Direito da Universidade Católica e da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Com isto se chegou à conclusão de que é necessário elaborar um novo Regulamento invés de alterar o atual decidiu-se optar pela feitura de um novo regulamento que vá de encontro às expectativas que os estudantes procuram. Deste modo, acordou-se realizar audições ao coordenador e ex-coordenadores do gabinete de estudos pós-graduados da faculdade e requereu-se a dilação do prazo atribuído pelo Conselho.

E eu, Gonçalo Santos, servindo de secretário para esta reunião, lavrei esta ata que, após ser submetida à aprovação do Conselho, datarei e assinarei.

O Presidente do Conselho Pedagógico,



(Prof. Doutor Rui Pinto)

O Secretário,



(Gonçalo Santos)